



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3380

Ji-Paraná (RO), 7 de outubro de 2020

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------|---------|
| EDITAL DE CONVOCAÇÃO..... | PÁG. 01 |
| EXTRATO DO ACORDO..... | PÁG. 01 |
| ORDEM DE SERVIÇO..... | PÁG. 01 |
| TERMO AMT..... | PÁG. 01 |
| DECRETOS..... | PÁG. 02 |

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/GGRH N.º 016/2020

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando que os candidatos convocados no Edital n.º 015 não compareceram e considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados, com base dos termos do inciso IX do Artigo 37, da Constituição Federal, em harmonia com o Artigo 218, da Lei Municipal n. 1405, de 22 de julho de 2005, considerando a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, que versa sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus-COVID-19, considerando a situação de emergência no âmbito do Município de Ji-Paraná, decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, através do Decreto n. 12533/GAB/PM/JP/2020 e considerando os termos da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Memorando n. 103/GAB/SEMUSA/2020, referente ao Processo Administrativo n. 6-3138/2020, CONVOCA, para fins de contratação os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado EDITAL N.º 001/SEMAD/2020 - SEMAD/SEMUSA, de 23 de março de 2020, publicado no D. O. M. N.º 3244, em 24/03/2020, Resultado Final publicado no D.O.M. N.º 3256, em 09/04/2020, Errata do Resultado Final publicado no D.O.M. n. 3258, de 14/04/2020, homologado através do Decreto n. 12642/GAB/PM/JP/2020, publicado no D.O.M. N.º 3259, em 15/04/2020, para atender as Unidades de Saúde Pública, localizadas no Município de Ji-Paraná, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público para AMPLIAÇÃO IMEDIATA das equipes de saúde pública, de forma a atuar de maneira rápida e célere no prazo de 06 (Seis) meses, no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19- Novo Coronavírus, nos termos regidos pelo EDITAL N.º 001/SEMAD/2020 - SEMAD/SEMUSA.

1. Os candidatos convocados, deverão obrigatoriamente enviar a documentação referenciada no item 2, no formato ora exigido, conforme orientação a seguir:

- O candidato encaminhará os documentos solicitados constantes nesta convocação, escaneados em arquivo único em PDF. Que deverá enviar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da convocação, ou seja no prazo de 07/10 a 14/10/2020, para o e-mail: processo_seletivosemusa@ji-parana.ro.gov.br. Sob hipótese alguma serão aceitos documentos que não estejam nesse formato e legíveis ou apresente toda a documentação exigida, pessoalmente na Gerência de Recursos Humanos.
- É de inteira responsabilidade do convocado o acompanhamento e a utilização do e-mail utilizado para envio da documentação, no ato de convocação.
- O candidato (a), se considerado apto, receberá novo e-mail informando o dia e horário que deverá comparecer para assinatura do contrato e entrega dos documentos, a qual lhe será informado a data para comparecimento na Gerência Geral de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, situada à Avenida 02 de Abril, 1701, Bairro Urupá, Ji-Paraná, Rondônia, portando as cópias e originais dos documentos, conforme relação abaixo. Após conferência dos documentos e Assinatura do Contrato, será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para compor a escala de trabalho. No prazo máximo de 24 HORAS, após assinatura do contrato.

2. RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:

| CARGO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS | | | |
|--|----------------------------------|---------------|--------|
| CLASSIFICADOS | | | |
| INSCR | NOME CANDIDATO | CLASSIFICAÇÃO | PONTOS |
| 2020255 | THAYNÁ CAROLINA CARVALHO DELGADO | 120 | 1,00 |
| 2020162 | AMANDA MACHADO DA SILVA | 121 | 1,00 |

Ji-Paraná, 06 de outubro de 2020.

João Vianney Passos de S. Junior
Secretário Municipal de Administração
Dec. n.º 10254/GAB/PM/JP/2018

EXTRATO DE ACORDO

MÊS DE SETEMBRO DE 2020

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 005/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.004064/2020. OBJETO DO ACORDO: Estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos relacionados à gestão do gasto público e dos atos da administração, mediante implantação de sistema de processo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (e-TCDF), utilizando, neste momento, estrutura técnica do TCE-RO. PRAZO: O Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

Ji-Paraná/RO, 07 de outubro de 2020.

SILAS ROSALINO DE QUEIROZ
Procurador-Geral do Município
Decreto n. 13.248/GAB/PM/JP/2020

IRIA VERONICA KLIEMANN DI BENEDETTO
Assistente da Procuradoria Geral
Decreto n. 5365/GAB/PM/JP/2015

ORDEM DE SERVIÇO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ORDEM DE SERVIÇO N.º 003/PM/JP/GAB/SEMEIA/2020.

Determina a Empresa MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA., iniciar a execução dos serviços de recebimento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (pequenos geradores) coletados pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná ou empresa delegada por ela, em quantidade mensal estimada de 2.200 (duas mil e duzentas) toneladas por mês, contratado pelo Município através da SEMEIA, junto à empresa acima citada, conforme contrato n.º 105/PGM/PMJP/2020 e processo administrativo n.º 1-5387/2020.

KÁTIA REGINA CASULA, Secretária Municipal do Meio Ambiente, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas através do Decreto n.º 9686/GAB/PM/JP/2018;

Determina:

I - O início da execução dos serviços acima mencionados, conforme contrato n.º 105/PGM/PMJP/2020 e processo administrativo n.º 1-5387/2020 a partir de 07/10/2020.

II - A empresa MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda deverá iniciar a execução dos serviços públicos de recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (pequenos geradores) coletados na zona urbana, rural e distritos do Município de Ji-Paraná transportados pela Prefeitura Municipal ou empresa ou cooperativa terceirizada por ela, devidamente autorizada.

III - Conforme consta no item 3.28 do Termo de Referência corrigido, de modo a atender a Política Nacional dos Resíduos Sólidos - PNRS (Lei n.º 12305/10) fica a Contratada comprometida em destinar o quantitativo de no mínimo 1,5% (um e meio por cento) do valor total do contrato à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Ji-Paraná - COOCAMARJI, conforme o Plano de Aplicação de Recurso que será apresentado à empresa em 15 (quinze) dias pela Semeia e Cooperativa, para ser utilizado na estruturação da coleta seletiva no Município de Ji-Paraná.

Rua: Estrada Velha S/Nº Parque Ecológico – Bairro Primavera – Ji-Paraná – Rondônia
CEP: 76.914-898. Fone/fax: (069) 3411-4204 - CNPJ 04.092.672/0001-25

Página 1 de 2

IV – O prazo para repasse é até o dia 07/01/2021.

Publique – se,
Cumpra – se.

Ji-Paraná, 07 de Outubro de 2020.

KÁTIA REGINA CASULA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto n.º 9686/GAB/PM/JP/2018

TERMO AMT



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE JI-PARANÁ - RO, E A EMPRESA CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE JI-PARANÁ - RO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 23.986.229/0001-42, com sede na Av. Brasil nº 2111, Bairro Urupá, Ji-Paraná - RO, neste ato representado pelo Sr. Alex Marcos da Silva - Presidente/AMT, adiante designado simplesmente Órgão Público.

De outro lado CONSIGNET SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.112.748/0001-81, com sede na Avenida Adv. Horácio Raceanello Filho, nº 5410, Sobreleja, Sala 21, em Maringá/PR, neste ato representada por seu Diretor de Operações Reinaldo da Silva Junior, portador do CPF nº. 036.972.609-01 e RG nº. 7.526.523-9, adiante designada simplesmente CONSIGNET SISTEMAS.

Tem entre si justo e avençado o presente Termo de Cooperação Técnica a ser regido pelas normas do Código Civil Brasileiro em conjunto com a Lei nº 9.609/98 (Proteção da Propriedade Intelectual do Software) e Lei nº 9.610/98 (Proteção dos Direitos Autorais) e demais legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo de Cooperação tem por objetivo a cessão dos direitos de uso, serviços de instalação e de suporte técnico operacional do sistema de Gestão de Margem Consignável com Desconto em Folha de Pagamento, denominado "Consignet", de propriedade da CONSIGNET SISTEMAS ao Órgão Público, com vistas à modernizações e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento de descontos das entidades conveniadas com esta Autarquia Municipal doravante denominadas CONSIGNATÁRIAS, objetivando o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

A execução dos trabalhos de implantação e a prestação de serviços de treinamento e de suporte técnico operacional relativo ao Consignet serão efetuadas pela CONSIGNET SISTEMAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO CONSIGNET:

O Consignet é um software de acesso via internet, que realiza a gestão de forma eletrônica da margem consignada e descontos facultativos, originados de convênios, em folha de pagamento.

As principais características do software são:

- Controle da Margem Consignada
 - Uma vez disponibilizada a margem do servidor no Consignet, o sistema fará o controle para que não sejam feitos lançamentos superiores a margem cadastrada. O sistema disponibiliza tela para consulta de margem, sendo que para os responsáveis do Órgão Público disponibiliza também telas para consulta dos históricos da margem e históricos dos lançamentos.
 - O cálculo da margem é configurado no sistema conforme decreto e normas estabelecidas pelo Órgão Público.
- Controle das averbações em folha
 - Os convênios acessam o sistema via internet e realizam lançamentos diretamente em folha de pagamento. O sistema permite lançamentos de empréstimos, cartões de crédito, mensalidades e lançamentos em geral como farmácia e outros descontos.
 - O sistema disponibiliza, para empréstimos consignados, a possibilidade de lançamentos de reservas, refinanciamentos e copragas de dívidas.
 - Os convênios podem também quitar contratos, cancelar ou amortizar parcelas.
- Integração com sistema de folha
 - A integração é realizada com sistema de folha por meio de arquivos textos. O sistema disponibiliza três layouts: um para integração da margem consignada, outro em que o Consignet gera os descontos do mês para o sistema de folha de pagamento e um terceiro, em que o sistema de folha de pagamento gera para o Consignet a confirmação dos descontos que foram efetivados na folha de pagamento.
- Relatórios e arquivos para conciliação
 - O sistema disponibiliza relatórios para controle das consignações geradas tanto para responsáveis pelo Órgão Público quanto para os convênios. Os convênios utilizarão o relatório para fazer a conferência dos descontos realizados, eliminando a necessidade de o Órgão Público enviar este relatório todo mês ao convênio. O sistema ainda disponibiliza arquivo para que os bancos possam fazer a conciliação ou conferência de forma automática.
 - O sistema possibilita a geração de relatórios em formato PDF, .txt ou excel.
- Controle de avisos
 - O sistema possibilita o envio de avisos a todos os convênios, a um convênio específico, ou ainda aos usuários do sistema.
- Bloqueios
 - Administradores do Órgão Público podem realizar bloqueios de acesso a usuários ou a convênios inteiros.
 - Pode bloquear convênios para não realizarem novos descontos consignados realizando somente consultas.
 - Servidores que não desejam ou não podem realizar empréstimo consignado também podem ter um bloqueio no sistema.

• Sistema de Segurança

O controle de acesso é realizado por senha criptografada de 128 bits unidirecional. O sistema disponibiliza cadastro de perfil e usuários para manutenção e gerenciamento dos acessos aos convênios e usuários do Órgão Público.

O sistema utiliza o recurso de autenticação centralizada, os usuários possuem apenas uma senha de acesso, independentemente do local em que estejam.

• Portal do servidor

Portal disponibilizado ao servidor para consulta de margem, histórico de descontos e realização de simulação de ranking de melhores taxas de empréstimos, para consignar.

• Benefícios para Instituições Financeiras

- o Diminuição de consulta dos convênios a entidade empregadora;
- o Elimina a necessidade de envio de informação mensal do banco a entidades empregadoras;
- o Garante a integridade e sigilo no tramite das informações;
- o Reduz o risco de Averbação;
- o Redução no prazo de Fechamento da operação;
- o Registro do contrato diretamente no sistema com atualização em tempo real da margem consignável;
- o Facilidade na conciliação;

• Benefícios para Órgão Público

- o Redução do tempo gasto gerenciando o processo de consignação
- o Automatização no gerenciamento de margens consignáveis;
- o Automatização nos processos de descontos junto à folha de pagamento;
- o Elimina a autorização prévia para a contratação de descontos;
- o Diminuição de consultas de funcionários e controle de exceções junto ao departamento de RH;
- o Segurança nas operações realizadas;
- o Regularização da margem do servidor
- o Repasse do relatório de fechamento feito direto pelo sistema automaticamente, não necessita de intervenção do RH

• Benefícios para os funcionários/Servidores

- o Ranking das melhores instituições financeiras para tomar empréstimos;
- o Contratação do empréstimo diretamente com a consignatária, sem necessidade de ir o Órgão Público;
- o Segurança nas operações realizadas;
- o Portal para consulta de margem e históricos dos descontos.

CLÁUSULA QUARTA - LICENÇA DE USO

A licença de uso, outorgada pela **CONSIGNET SISTEMAS**, não constitui venda e não confere o Órgão Público a titularidade sobre o **Consignet** ou sua cópia. A **CONSIGNET SISTEMAS** reserva-se, em especial, a titularidade dos direitos relativos ao **Consignet** na sua versão original e quaisquer cópias, inclusive alterações realizadas durante a prestação de serviço. O **Consignet** estará licenciado para o C.N.P.J. desse Termo e suas secretarias e autarquias e não poderá ser vendido, transferido, sublicenciado, cedido, arrendado ou alugado pelo Órgão Público a outras empresas ou instituições. A **CONSIGNET SISTEMAS** reserva-se o direito de periodicamente e sem prévio aviso, autenticar eletronicamente o software via sua rede, caso o mesmo faça uso da Internet. Tal autenticação poderá resultar no bloqueio do uso do software caso o mesmo tenha tido sua senha ou seu número de série quebrado ou divulgado de alguma forma ou em algum meio pelo Órgão Público. A **CONSIGNET SISTEMAS** rescindir imediatamente a licença de uso para com o usuário identificado como portador da licença.

A **CONSIGNET SISTEMAS** não permite ao Órgão Público:

- a) Copiar o SISTEMA ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- b) Alterar o SISTEMA ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- c) Utilizar ou permitir que utilizem o método da engenharia reversa, desmontagem, descompilação, ou qualquer outra tentativa para descobrir o código fonte do SISTEMA no todo ou em parte;
- d) Remover ou modificar quaisquer marcas dos SISTEMAS ou qualquer aviso dos direitos de propriedade da **CONSIGNET SISTEMAS**;
- e) Disponibilizar o SISTEMA ou materiais resultantes dos serviços, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas suas operações comerciais;
- f) Utilizar o SISTEMA para prestar treinamento a terceiros sobre o conteúdo e/ou funcionalidade do SISTEMA.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS AUTORAIS

O **Consignet** e os demais componentes que o acompanham abrangem valiosos direitos de propriedade intelectual da **CONSIGNET SISTEMAS** é protegido pelas leis de direitos autorais em vigor no Brasil, por disposições de tratados internacionais e demais legislações aplicáveis à espécie, tais como o Código Civil, Código Penal, sujeitando-se o Órgão Público a suportar responsabilidade civil e penal decorrente de eventuais violações da licença autorizada neste Termo. O **Consignet** e toda a documentação impressa ou em meio magnético que o acompanha, não podem ser copiados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

As obrigações da **CONSIGNET SISTEMAS** e do Órgão Público para a plena execução do Termo de Cooperação ficam assim pactuadas:

I - Compete à CONSIGNET SISTEMAS

- a) Instalação, treinamento de usuários e versionamento do **Consignet**;
- b) Prestação de suporte técnico para as questões operacionais relativas ao **Consignet**, via telefone ou e-mail, de Segunda à Sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, excetuando-se feriados;
- c) Definir conjuntamente com o Órgão Público, regras e procedimentos relativos à segurança do **Consignet**, para a transmissão de dados via rede Internet;
- d) Designar um responsável pelo TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

II - Compete ao Órgão Público:

- a) Efetuar a gestão e operacionalização do **Consignet**;
- b) Manter os dados cadastrais do **Consignet**, CONSIGNATARIAS, usuários, respectivos perfis de acesso e margens consignáveis;
- c) Executar rotinas periódicas de integração entre o **Consignet** e o Sistema de Folha de Pagamento – disponibilizar e importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, disponibilizar e importar retorno da integração com a Folha de pagamento;
- d) Disponibilizar dentro do prazo previsto para a implantação do **Consignet**, todas as informações necessárias, tais como, cadastro de CONSIGNATÁRIAS com respectivos códigos de verbás de desconto, cadastro de órgãos/secretarias, cadastro de matrículas e margens de servidores e cadastro de contratos existentes para a importação para o **Consignet**;
- e) Garantir que a utilização do sistema, pelos empregados, servidores ou prepostos do Órgão Público seja de acordo com as leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará a resolução de pleno direito do presente termo;
- f) Liberar as informações e funcionários que forem necessários ao bom andamento das atividades e controle das consignações;
- g) Designar um responsável pelo TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS:

A **CONSIGNET SISTEMAS** afirma que o compartilhamento da Cessão dos Direitos de Uso, a instalação, treinamentos e implementação do SISTEMA **Consignet** executados pela **CONSIGNET SISTEMAS**, sob a gestão, controle e orientação do Órgão Público ocorrerá sem qualquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

As PARTES reconhecem que as informações Confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que a utilização somente de acordo com as disposições deste termo de cooperação e não divulgá-lo ou permiti-lo sua divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este termo de cooperação, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO:

As PARTES obrigam-se a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro sobre as informações relativas:

- a) Ao sistema, sua documentação;
- b) Às comunicações internas e regras de negócios do Órgão Público;
- c) Aos dados pessoais e profissionais constantes do cadastro dos servidores;
- d) Aos dados das operações realizadas pelas CONSIGNATÁRIAS, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob apenas da lei civil, penal, de propriedade industrial e intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data da efetiva implantação do **Consignet**. O prazo de eficácia deste Termo poderá ser prorrogado automaticamente por iguais períodos caso não haja oposição das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS:

13.1. Enquanto este termo vigorar a **CONSIGNET SISTEMAS** será a única empresa autorizada e capaz de realizar o serviço de averbação online para este Órgão Público.

13.2. O presente Termo rege-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações que trata de aplicação das normas de licitação, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos ou entidades da Administração. Para bem caracterizar, no caso em tela, que se trata de uma parceria, um ajuste, entre a **CONSIGNET SISTEMAS** e o ÓRGÃO PÚBLICO e não de um contrato, que demandaria licitação, transcrevemos abaixo do Ministro Mario Pacini, do TCU, o seguinte magistério:

“Grosso modo, pode se dizer que a distinção mais precisa entre o contrato e o convênio é quanto a reciprocidade de obrigações (bilateralidade). Enquanto no Contrato uma das partes se obriga a dar, fazer ou não fazer alguma coisa, mediante pagamento previamente acertado (caso mais comum nos contratos de compra e venda, para não nos alongarmos na extensa doutrina dos contratos), no Convênio os interesses são comuns e a contraprestação em dinheiro não precisa existir. O que faz é ajuste de mútua colaboração para o atingimento de objetivo comum.” (TCU 001.582-5, DOU 18/9/85, p.13.651, e TCU, em 19/2/92, p.2.135, conf. Carlos Pinto Coelho Motta, em Eficácia nas Licitações e Contratos, pág.350/351).”

Firmada, em texto legal, a identidade entre convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, na exata redação do art.116 da Lei 8.666/93, onde se inclui, sem sombra de dúvida o Termo de Cooperação Técnica de aqui se trata, é de se concluir que não está o ÓRGÃO PÚBLICO vinculado ao procedimento licitatório para firmar o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a **CONSIGNET SISTEMAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se cair em dia sem expediente.

14.2. Sempre que houver necessidade e mediante cartas reversais acordadas pelas PARTES, poderão ser cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas, passando essas cartas a fazer integrante do presente instrumento como um todo único indivisível.

14.3. Caberá ao Órgão Público, proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art.61, da Lei 8.666/93.

Por estarem justas e acordadas assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, todas de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivados em ordem numérica de acordo a Legislação Municipal em vigor.

Ji-Paraná/RO, 23 de setembro de 2020.

REINALDO DA SILVA
JUNIOR:03697260901
16:38:21 -03'00"

Consignet Sistemas Ltda
Reinaldo da Silva Junior

ALEXANDRE DE SOUZA
DONA:02637716959
02/09/2020 10:01:16:39:00 -03'00"

Testemunha:

Autorquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná/RO
Alex Marcos da Silva

Testemunha:

DECRETOS

DECRETO Nº 13226/GAB/PM/JP/2020 30 DE SETEMBRO DE 2020

Exonera, a pedido, Ana Paula Santos de Abreu, da função gratificada de Secretária da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antonio Prado, do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor Ofício n. 424/20/GAB/SEMED, e requerimento da própria servidora,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonera, a pedido, Ana Paula Santos de Abreu, da função gratificada de Secretária da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antonio Prado, cuja tipologia é “Escola Rural Núcleo 1”.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de setembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO Nº 13229/GAB/PM/JP/2020 30 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeia Lucimar do Nascimento Pereira da Silva, para ocupar a função gratificada de Secretária da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antonio Prado, do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação da Secretária Municipal de Educação, através do Ofício n. 424/20/GAB/SEMED,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Lucimar do Nascimento Pereira da Silva, para ocupar a função gratificada de Secretária da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antonio Prado, cuja tipologia é “Escola Rural Núcleo 1”.



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: Gabinete do Prefeito
Realização: Assessoria de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. *Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018*

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

Angelo Simões
Chefia de Gabinete do Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Gilmaio Ramos de Santana
Controladoria-Geral do Município

João Vianney Passos de Souza Junior
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Marco Aurélio Vasques
Secretaria Municipal de Saúde

Clebson Littg Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Antonio Marcos dos Santos
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Adirzo Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Edilaine Alves da Silva Nogueira
Secretaria Municipal de Educação

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Breno Keynes Miranda de Oliveira
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Relvanir Celso de Campos
Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Eliane Cristine Silva
Fundo Municipal de Previdência Social

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de setembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13231/GAB/PM/JP/2020
30 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR) e o Grupo de Trabalho de Articulação e Monitoramento.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 5-6169/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PLAMUPIR, em consonância com os objetivos indicados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Estabelece que o órgão responsável pela Política de Promoção da Igualdade Racial será a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e a Fundação Cultural.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação - SEMED aprovará e publicará a programação das ações, metas e prioridades do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PLAMUPIR, propostas pelo Grupo de Trabalho de que trata o art. 4º deste Decreto, em consonância com os objetivos contidos no Anexo deste Decreto, as quais poderão ser revisadas, mediante proposta do Grupo de Trabalho, com parecer jurídico prévio.

Art. 4º Fica instituído o Grupo de Trabalho do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PLAMUPIR, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, integrado pelas representações a seguir descritas:

- I** - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo: um indicado como Coordenador do Grupo de Trabalho;
- II** - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV** - 01 (um) Representante da Fundação Cultural.

Parágrafo Único. Os representantes de que trata o artigo 4º, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos Secretários de cada pasta e nomeados por meio de documento próprio emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Compete ao Grupo de Trabalho articular e monitorar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PLAMUPIR por meio das seguintes atribuições:

- I** - elaborar e aprovar o Regimento Próprio do Grupo de Trabalho;
- II** - elaborar Plano Anual de Trabalho propondo ações, metas e prioridades;
- III** - estabelecer a metodologia de monitoramento;
- IV** - acompanhar e avaliar as atividades de implementação;
- V** - propor ajustes de metas, prioridades e ações;
- VI** - elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial PLAMUPIR;
- VII** - promover a difusão do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PLAMUPIR junto a órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
- VIII** - propor revisão do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PLAMUPIR semestralmente, considerando as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º O Regimento Interno do Grupo de Trabalho do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PLAMUPIR será aprovado por maioria absoluta dos seus membros e disporá sobre a organização, forma de apreciação e deliberação das matérias, bem como, sobre a composição e o funcionamento das comissões técnicas.

§ 2º No ato de deliberação das matérias do Grupo de Trabalho do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PLAMUPIR, caberá ao seu Coordenador o voto de qualidade.

§ 3º O Grupo de Trabalho do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PLAMUPIR poderá instituir comissões técnicas com a função de colaborar para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão Gestor da Política de Promoção da Igualdade Racial, em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e a Fundação Cultural, promover o apoio administrativo e os meios necessários ao Grupo de Trabalho do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PLAMUPIR e das comissões técnicas, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Grupo de Trabalho em ação intersetorial organizará e execu-

tará Seminário como estratégia de fortalecimento do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PLAMUPIR com periodicidade a ser definida em Regimento Interno.

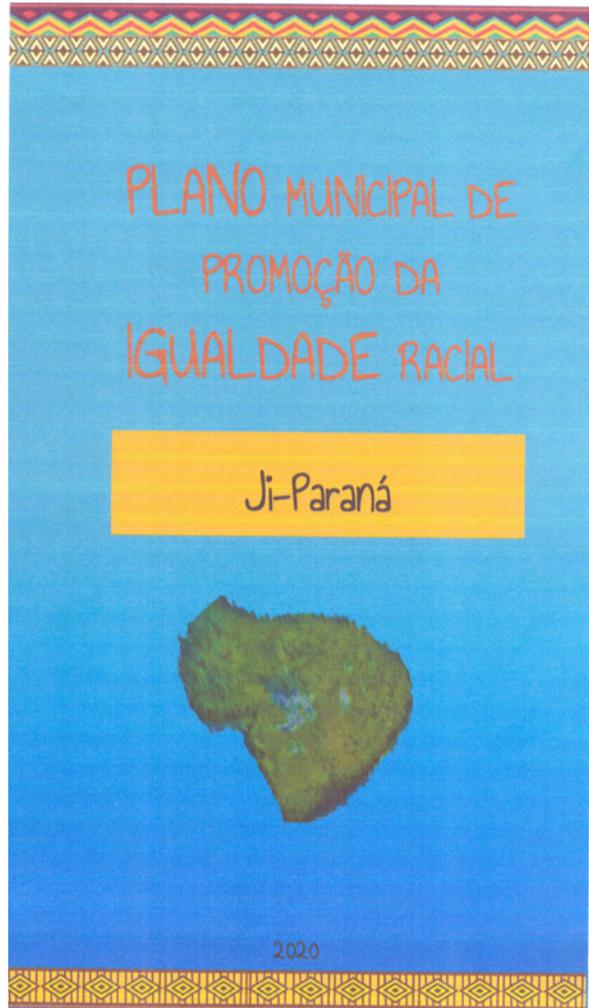
Art. 8º As atividades dos membros do Grupo de Trabalho do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PLAMUPIR e das Comissões Técnicas serão sem ônus para o Município e consideradas como serviço público relevante.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

ANEXO



Estado de Rondônia
Prefeitura de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Educação

Marcito Pinto
Prefeito Municipal

Edilaine Alves da Silva Nogueira
Secretária Municipal de Educação

Maria Sônia Grande Reigota
Secretária Municipal de Assistência Social

Rafael Martins Papa
Secretário Municipal de Saúde

Keila Barbosa
Fundação de Cultural

Estado de Rondônia
Prefeitura de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Educação

Grupo de Trabalho para a Implantação do Plano Municipal de Ji-Paraná de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial

Juvenilde Nogueira Pinto
Representante da Secretaria Municipal de Educação

Miranda dos Santos Alves
Representante da Secretaria Municipal de Educação

Mirian Malalón Vitorino de Oliveira
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Idete Lima da Cruz Erculano
Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Juliana Rodrigues Freitas
Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Keila Barbosa
Representante da Fundação Cultural

Marcos Legais que orientam a Promoção de Igualdade Racial no Brasil

Ao longo da história brasileira tivemos grandes movimentos de lutas por direitos comuns de igualdade principalmente nas políticas públicas para todos os povos e manifestações culturais existentes no Brasil. Contudo, os direitos efetivados e o combate ao racismo fazem parte bem recente da história brasileira e que ainda estão sendo buscados constantemente, principalmente pelos grupos mais discriminados/marginalizados: como os negros e indígenas.

Considerando que a Constituição Federal do Brasil (1988) preconiza que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...
XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Dentro dessa perspectiva, o ordenamento jurídico brasileiro estabeleceu a Lei nº 7.716 de 05 de janeiro de 1989 que define os crimes resultantes do preconceito de raça e cor, bem como o Código Penal em seu artigo 140 que versa sobre a injúria racial.

No contexto educacional, a Lei n. 10.639/2003 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática *História e Cultura Afro-brasileira*, e dá outras providências. Em 2008 a Lei n. 11.645, de 10 março de 2008 alterou a LDB 9394/1996 modificada pela Lei n. 10.639/2003 inserindo a cultura indígena ficando com o seguinte texto do Art. 26-A *Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.*

No ano de 2009 por meio de Decreto Federal n. 6.872, de junho de 2009, aprova o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PLAMUPIR, e institui o seu Comitê de Articulação e Monitoramento.

Em 2010, a Lei n. 12.288, de julho de 2010, institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

No ano de 2012 mais uma política pública, o programa de cotas que foi implementado pela Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012 em seu Art. 3º onde se lê: *Cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei, na qual diz que vagas serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas [...] desta população.*

Com subsídio nas recomendações legais, e pelo entendimento de que a valorização da diversidade cultural é um tema que ainda exige debate, o município de Ji-Paraná implementa o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial para favorecer o bem estar social.

A Promoção da Igualdade Racial no Contexto Ji-Paranaense

Ji-Paraná, por ocupar a região central do estado de Rondônia e sendo a segunda maior cidade deste território, tem uma diversidade cultural bem ampla, advinda de vários lugares do Brasil. As formas de viver e a participação na coletividade demonstram os pontos marcantes do povo Ji-Paranaense, assim a cultura vai sendo marcada pela coexistência da agricultura local, a população de ribeirinhos formados principalmente por pescadores, da população negra, dos dois povos indígenas (Arara e Gavião), essas características (especificidades) culturais juntamente com outras vão formando a identidade cultural do povo ji-paranaense. Para Candau, as diferenças

[...] Devem ser reconhecidas e valorizadas positivamente no que têm de marcas sempre dinâmicas de identidade, ao mesmo tempo em que combatidas as tendências a transformá-las em desigualdades, assim como a tornar os sujeitos a elas referidos objeto de preconceito e discriminação (2011, p.246)

São as diferentes manifestações culturais de um povo que o torna rico em diversidade, o que exige compromisso de todos os cidadãos e setores públicos com o respeito e manutenção do patrimônio cultural, principalmente a Afro-brasileira, Africana e Indígena, que são consideradas as raízes da cultura do povo brasileiro.

Os eventos que a cidade oferece é marcado por sua identidade cultural, tanto em festividades, quanto aos entretenimentos, tendo os objetos culturais como grande representatividade tanto da cultura indígena como da afro-brasileira e africana, os quais estão sempre presentes nas festividades, em feiras e lojas de artesanatos.

Ressaltamos, assim, a importância da igualdade nas diferenças raciais com democracia, respeito e direitos iguais que fomentem Políticas de Promoção da Igualdade Racial entre a população de Ji-Paraná.



Eixo - Educação

I - propiciar e estimular o acesso, a permanência e a melhoria do desempenho da aprendizagem de crianças, adolescentes, jovens e adultos do povo negro, indígena e demais grupos sociais discriminados nas instituições escolares.

II - promover a formação de professores e profissionais da educação nas áreas temáticas definidas nas diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana;

III - promover políticas públicas para reduzir a evasão e defasagem escolar dos estudantes pertencentes aos grupos étnico raciais discriminados;

IV - promover formas de combate ao analfabetismo entre o povo negro e demais grupos étnico raciais discriminados;

V - seguir os indicativos propostos pelo Conselho Municipal de Educação de Ji-Paraná quanto a inclusão de práticas educativas do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

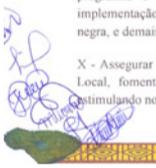
VI - promover debates e avaliação nas Instituições Escolares dos Indicadores da Qualidade na Educação das Relações Raciais na Escola;

VII - promover a implementação da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e do disposto no art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE nº 01/2004, garantindo seu amplo conhecimento pela população ji-paranaense;

VIII - promover e estimular a inclusão do quesito raça ou cor em todos os formulários de coleta de dados de estudantes dos sistemas de em todos os níveis dos sistemas de ensino, público e privado;

IX - apoiar as instituições públicas de educação superior no desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para a implementação e para o impacto de políticas de ação afirmativa para as populações negra, e demais grupos étnicos sub representados;

X - Assegurar o patrimônio cultural ji-paranaense como parte integrante do Currículo Local, fomentando os bens culturais nos processos de formação formal cidadã, estimulando novas vivências e práticas educativas;



XI - fomentar a inclusão da Promoção da Igualdade Racial nos Projetos Pedagógicos Escolares;

XII - equipar as instituições escolares com acervos literários da cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.

XIII - Promover, sensibilizar e capacitar os servidores no âmbito da Educação no combate e prevenção do racismo e da discriminação considerando o seu impacto biopsicossocial;

XV - combater os estigmas contra pessoas negras, indígenas e ribeirinhas no atendimento educacional.



Eixo - Assistência Social

I - promover, sensibilizar e capacitar os servidores da Assistência Social no combate e prevenção do racismo e da discriminação considerando o seu impacto biopsicossocial;

II - promover a equidade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho e combater as discriminações ao acesso e na relação de emprego, trabalho ou ocupação;

III - combater todas as formas de abuso aos direitos humanos das pessoas negras, indígenas e ribeirinhas;

IV - fortalecer as ações de combate à pobreza e à fome em Ji-Paraná, incorporando a perspectiva étnico-racial e de gênero em todas as ações de assistência social, com prioridade às mulheres chefes de família;

V - combater a exploração do trabalho infantil, especialmente o doméstico, entre as crianças negras;

VI - inclusão no cronograma anual do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), o dia 20 de novembro como dia D para promoção de discussões que visam a promoção da igualdade racial;

VII - promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento socioassistencial, sem discriminação étnico-racial, cultural, de gênero, ou de qualquer outra natureza;

VIII - combater os estigmas contra pessoas negras, indígenas e ribeirinhas;

IX - incorporar as necessidades do povo negro nas diretrizes do planejamento das políticas de assistência social garantindo a sua representatividade, o empoderamento e a inclusão social sem discriminação étnico-raciais;

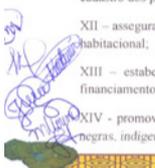
X - desenvolver mecanismos de controle social de políticas, programas e ações de desenvolvimento social e combate à fome, garantindo a representação de todos os grupos étnico-raciais nas instâncias de controle social;

XI - registrar identidade étnico-racial dos beneficiários nos diversos instrumentos de cadastro dos programas de assistência social, de renda e de cidadania;

XII - assegurar o acesso do povo negro e urbano ou rurais, aos programas de política habitacional;

XIII - estabelecer política de promoção da igualdade racial nos programas de financiamento de habitação de interesse social sob gestão do Governo Municipal, e

XIV - promover o efetivo controle social das políticas públicas voltadas às pessoas negras, indígenas e ribeirinhas.



Eixo - Saúde

I - estimular o preenchimento do quesito cor em todos os formulários e instrumentos de coleta de dados adotados pelos serviços públicos, conveniados ou contratados pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

II - assegurar o rastreamento da triagem neonatal aos residentes do município;

III - promover, sensibilizar e capacitar profissionais da saúde no combate e prevenção do impacto biopsicossocial do racismo e da discriminação;

IV - incentivar e estimular ações de promoção à saúde no combate à discriminação do HIV/AIDS, sífilis e demais ISTs;

V - incentivar e divulgar a realização do registro civil de nascimento dentro do serviço de saúde;

VI - programar ações de conscientização e informação junto à população sobre suas susceptibilidades em termos de saúde e os consequentes riscos de morbimortalidade;

VII - articular ações de combate ao racismo e a redução das desigualdades étnico-raciais no campo da saúde municipal;

VIII - desenvolver ações voltadas à crianças e adolescentes em parceria com a secretaria de educação sobre a conscientização do autocuidado, e prevenção de doenças e agravos;

IX - fortalecer o atendimento humanizado em todos os níveis de atenção à saúde, amenizando a discriminação;

X - Combater os estigmas contra pessoas negras, indígenas e ribeirinhas dentro dos serviços de saúde;



Eixo - Cultura

I - realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos povos e dos grupos que compõem a sociedade ji-paranaense, especialmente aqueles sujeitos à discriminação e marginalização, como os indígenas, os afro-brasileiros;

II - mapear, preservar, restaurar e difundir os acervos históricos do patrimônio cultural material e imaterial dos diversos grupos étnicos;

III - promover ações de educação para o patrimônio, voltadas para a compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em suas diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural;

IV - estimular a compreensão dos museus, centros culturais e espaços de memória como articuladores do ambiente urbano, da história da cidade e de seus estabelecimentos humanos como fenômeno cultural;

V - promover o respeito à diversidade cultural dos grupos formadores da sociedade e demais grupos étnico-raciais discriminados na luta contra o racismo, a xenofobia e as intolerâncias correlatas;

VI - desenvolver e ampliar programas dedicados à capacitação de profissionais de arte e cultura africana, afro-brasileira, indígena e de outras comunidades não hegemônicas, bem como das diversas expressões culturais e linguagens artísticas;

VII - promover o intercâmbio de experiências e ações coletivas entre diferentes segmentos da população, grupos de identidade e expressões culturais;

VIII - disseminar o conhecimento e ampliar a apropriação social do patrimônio cultural ji-paranaense;

IX - fomentar as manifestações culturais dos diversos grupos étnico-raciais e ampliar sua visibilidade na mídia.



Referências

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Diferenças culturais, cotidiano escolar e práticas pedagógicas, v.11, n.2, pp.240-255, Jul/Dez 2011> Disponível em: <http://www.curriculosemfronteiras.org/vol11iss2/articles/candau.pdf>. Acesso em: 09/06/2020.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 694, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. - Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

_____. Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003. Inclui a obrigatoriedade da temática 'História e Cultura Afro-Brasileira' no currículo oficial da rede de ensino. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2003.

_____. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 mar. 2008.

_____. Lei nº Lei n. 12.288, de julho de 2010. [Estatuto da igualdade racial (2010)]. Estatuto da igualdade racial [recurso eletrônico] : Lei nº 12.228, de 20 de julho de 2010, e legislação correlata. - 3. ed. - Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

_____. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

Indicadores da Qualidade na Educação: Relações Raciais na Escola / Ação Educativa, Unicef, SEPP/IR, MEC (Denise Carreira e Ana Lúcia Silva Souza) - São Paulo: Ação Educativa, 2013.



DECRETO N. 13233/GAB/PM/JP/2020 30 DE SETEMBRO DE 2020

Designa o servidor Makciwaldo Paiva Mugrave para exercer, interinamente, como autoridade para assegurar o cumprimento da legislação de transparência do Município de Ji-Paraná, durante o período de férias da titular, e dá outras providências.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a servidora Aleyce Tayne de Oliveira Baquer, responsável pelo Portal da Transparência do Município de Ji-Paraná, estará de férias no período de 01 à 30/10/2020, conforme informado pelo senhor Controlador-Geral do Município, através do Memorando n. 367/CGM/PMJP,

Considerando a necessidade de controlar e assegurar a transparência dos atos praticados pelo Município de Ji-Paraná, e

Considerando a necessidade de dar continuidade nos serviços administrativos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado o servidor **Makciwaldo Paiva Mugrave** para exercer, interinamente, como autoridade para assegurar o cumprimento da legislação de transparência do Município de Ji-Paraná, no período de 01 a 30 de outubro de 2020, durante as férias da titular.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2020.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13235/GAB/PM/JP/2020 30 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeia Luiz Ricardo Tizzo, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Agente de Controle de Endemias.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a decisão judicial prolatada nos autos 7011401-09.2019.8.22.0005, e

Considerando o teor do Memorando nº 938/GGRH/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Luiz Ricardo Tizzo** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Agente de Controle de Endemias (SEMUSA) - PCD**, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. O servidor ora nomeado integrará o Regime Esta-



tutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de setembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês setembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13241/GAB/PM/JP/2020
30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3311, de 17 de março de 2020, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n. 123/SEMFAZ/CAEO/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.164.624,88** (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

| | | | |
|----------|---|--|--------------|
| 02 08 02 | DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | | |
| 1307 | 15.451.0006.1019.0000 | Construção, Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias | 608.359,94 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| 3 | | Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores | |
| 002 001 | | Recursos Próprios do Município | |
| 1375 | 15.451.0006.1019.0000 | Construção, Pav., Drenagem e Recuperação de Vias | 1.200.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| 3 | | Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores | |
| 002 001 | | Recursos Próprios do Município | |

| | | | |
|----------|--|---|------------|
| 02 16 01 | GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO | | |
| 1403 | 04.121.0001.2055.0000 | Manut. Atividades da Secretaria de Planejamento | 356.264,94 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| 3 | | Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores | |
| 002 001 | | Recursos Próprios do Município | |

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2019, referente a recurso próprio do Município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de setembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2019
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 002.001 - Recursos Próprios do Município

| APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2019 | | | |
|--|--------------------------------|--------------------|-------------------|
| | Superávit do Exercício de 2019 | | |
| 1 - Ativo Financeiro | | | R\$ 18.573.930,63 |
| 2 - Restos a Pagar | | | R\$ 1.943.644,52 |
| 3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.) | | | R\$ 0,00 |
| Cálculo do Superávit Financeiro Apurado em Balanço | | | |
| 4 - Fonte de Recurso Vinculada | R\$ 18.573.930,63 | - R\$ 1.943.644,52 | R\$ 16.630.286,11 |
| a) Superávit Financeiro Apurado em Balanço (+) | | | R\$ 16.630.286,11 |
| b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit (-) | | | R\$ 11.814.762,17 |
| c) Superávit Financeiro a Utilizar (=) | | | R\$ 4.815.523,94 |

DECRETO N. 13242/GAB/PM/JP/2020
30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3300, de 26 de dezembro de 2019, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n. 123/SEMFAZ/CAEO/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.220,00** (um mil, duzentos e vinte reais) para reforço das dotações vigentes:

| | | | |
|----------|---------------------------------------|---|-----------|
| 02 18 01 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 1054 | 08.244.0009.2012.0000 | Proteção Social Especial | 1.220,00 |
| | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. | |
| 1 | | Recursos do Tesouro - Exercício Corrente | |
| 018 001 | | Recursos próprios do Município | |
| 02 18 01 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 1048 | 08.244.0009.2012.0000 | Proteção Social Especial | -1.220,00 |
| | 3.3.90.33.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | |
| 1 | | Recursos do Tesouro - Exercício Corrente | |
| 018 001 | | Recursos próprios do Município | |

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de setembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N. 13243/GAB/PM/JP/2020
30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3264, de 01 de julho de 2019, e

Considerando o teor do Memorando n° 123/SEMFAZ/CAEO/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transposto o montante de **R\$ 29.500,00** (vinte e nove mil e quinhentos reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

| | | | |
|-----------------------|----------|---|-----------------------------------|
| LOCAL: | 02 | PODER EXECUTIVO | |
| | | 02 04 01 | |
| | Ficha: 1 | 0 | 8 |
| 04.122.0001.2067.0000 | | Manutenção das Atividades da Secretaria de Ad | 12.500,00 |
| | | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMA |
| LOCAL: | 02 | PODER EXECUTIVO | |
| | | 02 08 02 | |
| | Ficha: 5 | 8 | 6 |
| 15.451.0006.1019.0000 | | Construção, Pavimentação, Drenagem e Recup. | 6.000,00 |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| Ficha: 6 | | 2 | 9 |

| | | | |
|-----------------------|---|--------------|----------|
| 20.608.0007.2065.0000 | Constr. Manut. Recup. de Drenagem e Paviment. E | 11.000,00 | |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL |

DE CONSUMO

§ 2º Redução (-):

| | | | |
|-----------------------|----------|--|---|
| LOCAL: | 02 | PODER EXECUTIVO | |
| | | 02 04 01 | GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO |
| | Ficha: 9 | | 2 |
| 04.122.0001.2007.0000 | | Gestão dos Meios da Tecnologia da Informação - T | -12.500,00 |
| | | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E |
| LOCAL: | 02 | PODER EXECUTIVO | |
| | | 02 08 02 | DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| | Ficha: 6 | 0 | 8 |
| 15.451.0006.2016.0000 | | Contrapartidas de Convênios Diversos | -17.000,00 |
| | | | 4.4.90.51.00 |
| | | | OBRAS E INSTALAÇÕES |

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3264/2019 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de setembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N. 13244/GAB/PM/JP/2020
30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3264, de 01 de julho de 2019, e

Considerando o teor do Memorando n° 123/SEMFAZ/CAEO/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transposto o montante de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

| | | | |
|-----------------------|----------|---|---|
| LOCAL: | 02 | PODER EXECUTIVO | |
| | | 02 06 02 | |
| | Ficha: 2 | 4 | 5 |
| 12.361.0002.2119.0000 | | Recuperação e Reforma de Unidades Escolares | 50.000,00 |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES |
| LOCAL: | 02 | PODER EXECUTIVO | |
| | | 02 06 02 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA |
| | Ficha: 2 | 4 | 8 |
| 12.361.0002.2127.0000 | | Transporte Escolar | -50.000,00 |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J |

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3264/2019 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de setembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N. 13245/GAB/PM/JP/2020
30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3264, de 01 de julho de 2019, e

Considerando o teor do Memorando nº 123/SEMFAZ/CAEO/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o montante de **RS 26.000,00** (vinte e seis mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

| | | |
|---|-----------------------|---------------------------------|
| LOCAL: 02 | PODEREXECUTIVO | |
| | 02 01 01 | |
| GABINETE DO PREFEITO | | |
| Ficha: 39 | 04.122.0001.2068.0000 | |
| PAGAD - Prog. Apoio a Gestão Administrativa | 2.000,00 | |
| | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFOR |

| | | |
|---|-----------------------|--------------------------------|
| LOCAL: 02 | PODEREXECUTIVO | |
| | 02 16 01 | |
| GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO | | |
| Ficha: 915 | 04.121.0001.2055.0000 | |
| PAGAD - Prog. Apoio a Gestão Administrativa | 24.000,00 | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN |

§ 2º Redução (-):

| | | |
|---|-----------------------|------------------------------------|
| LOCAL: 02 | PODEREXECUTIVO | |
| | 02 01 01 | GABINETE |
| DO PREFEITO | | |
| Ficha: 47 | 04.122.0001.2068.0000 | |
| PAGAD - Prog. Apoio a Gestão Administrativa | -2.000,00 | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |

| | | |
|---|-----------------------|-----------------|
| LOCAL: 02 | PODEREXECUTIVO | |
| | 02 16 01 | GABINETE |
| DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO | | |
| Ficha: 902 | 04.121.0001.2055.0000 | |
| PAGAD - Prog. Apoio a Gestão Administrativa | -16.000,00 | |
| | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL |

| | | |
|-----------------------|------------------------------|-----------------|
| Ficha: 907 | | |
| 04.121.0001.2055.0000 | PAGAD - Prog. Apoio a Gestão | |
| Administrativa | -8.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS |
| DE TERCEIROS - PES | | |

Art. 2º A presente transferência não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3264/2019 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de setembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N. 13246/GAB/PM/JP/2020
30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3264, de 01 de julho de 2019, e

Considerando o teor do Memorando nº 123/SEMFAZ/CAEO/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o montante de **RS 30.788,80**

(trinta mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

| | | |
|---------------------------------------|------------------------------|--|
| LOCAL: 02 | PODEREXECUTIVO | |
| | 02 18 01 | |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| Ficha: 974 | | |
| 08.244.0001.2010.0000 | PAGAD - Prog. Apoio a Gestão | |
| Administrativa | 20.788,80 | |
| | 3.3.90.30.00 | |

MATERIAL DE CONSUMO

| | | |
|-----------------------|------------------------------|--------|
| Ficha: 982 | | |
| 08.244.0001.2010.0000 | PAGAD - Prog. Apoio a Gestão | |
| Administrativa | 10.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS |

SERVIÇOS DE TERCEIROS -**§ 2º Redução (-):**

| | | |
|---|-----------------------|------------------------------------|
| LOCAL: 02 | PODEREXECUTIVO | |
| | 02 18 01 | FUNDO MUNICIPAL |
| DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| Ficha: 988 | 08.244.0001.2010.0000 | |
| PAGAD - Prog. Apoio a Gestão Administrativa | -30.788,80 | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |

Art. 2º A presente transferência não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3264/2019 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de setembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N. 13251/GAB/PM/JP/2020
30 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeia Ana Paula Santos de Abreu Viana, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Professora Nível II.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando nº 938/GGRH/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Ana Paula Santos de Abreu Viana** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Professora Nível II (SEMED - ÁREA RURAL - E.M.E.F. ANTONIO PRADO)**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **30 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de setembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês setembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13252/GAB/PM/JP/2020
30 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeia Gleiciane Alves de Matos, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Professora Nível II.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando nº 938/GGRH/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Gleiciane Alves de Matos** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Professora Nível II (SEMED - ÁREA RURAL - E.M.E.F. EDSON LOPES)**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de setembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês setembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13253/GAB/PM/JP/2020
1º DE OUTUBRO DE 2020

Revoga o Decreto n. 13125/GAB/PM/JP/2020 que designou Relvanir Celso de Campos, para responder pela Assessoria de Comunicação Social, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 13125/GAB/PM/JP/2020 que designou Relvanir Celso de Campos, para responder pela Assessoria de Comunicação Social, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná, sem ônus.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de setembro de 2020.

Palácio Urupá, 1º de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13254/GAB/PM/JP/2020
02 DE OUTUBRO DE 2020

Exonera Relvanir Celso de Campos, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado **Relvanir Celso de Campos**, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos** do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 2020.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13255/GAB/PM/JP/2020
02 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia Lourrant Cantão Pessoa, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **Lourrant Cantão Pessoa**, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos** do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 2020.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13256/GAB/PM/JP/2020
02 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia Relvanir Celso de Campos, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **Relvanir Celso de Campos**, para ocupar o

cargo em comissão de **Assessor de Comunicação Social**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 2020.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13257/GAB/PM/JP/2020
02 DE OUTUBRO DE 2020

Exonera Lucinéia Cordeiro da Fonseca, do cargo em comissão de Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação de exoneração formulada pela servidora Lucinéia Cordeiro da Fonseca,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Lucinéia Cordeiro da Fonseca**, do cargo em comissão de **Assessora Especial Nível V**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de setembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13258/GAB/PM/JP/2020
02 DE OUTUBRO DE 2020

Exonera Tania Cristina Campos Viana, do cargo em comissão de Coordenadora de Área I do Núcleo de Apoio à Família, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Memorando n. 330/SEMAS/RH/2020, e requerimento da servidora,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Tania Cristina Campos Viana**, do cargo em comissão de **Coordenadora de Área I do Núcleo de Apoio à Família**, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de setembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13259/GAB/PM/JP/2020
02 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia Natalia Penha Pessoa, para ocupar o cargo em comissão de Assessora de Comunicação, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando nº 197/GAB/SEMUSA/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Natalia Penha Pessoa**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora de Comunicação**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de setembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13260/GAB/PM/JP/2020
02 DE OUTUBRO DE 2020

Exonera Jéssica Amorim de Souza Horsth, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Área I de Atendimento, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 289/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Jéssica Amorim de Souza Horsth**, do cargo em comissão de **Coordenadora de Área I de Atendimento**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 2020.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13261/GAB/PM/JP/2020
02 DE OUTUBRO DE 2020

Exonera Marcos Vinicius Macedo Nascimento, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível III, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando nº 074/ADM-SEMPAN/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Marcos Vinicius Macedo Nascimento**, do cargo em comissão de **Assessor Especial Nível III**, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 2020.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13262/GAB/PM/JP/2020
02 DE OUTUBRO DE 2020

Exonera Tiago José Santos Lang, do cargo em comissão de Representante do Município de Ji-Paraná em Porto Velho.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Tiago José Santos Lang**, do cargo em comissão de **Representante do Município de Ji-Paraná em Porto Velho**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 05 de outubro de 2020.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13263/GAB/PM/JP/2020
02 DE OUTUBRO DE 2020

Designa o servidor Marcos Simão de Souza para atuar em Processo Administrativo Disciplinar como Defensor Dativo na defesa da indiciada revel, Romana Leal Pego, no Processo Administrativo nº 6-5310/2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos do artigo 200, § 2º, da Lei Municipal nº 1405/2005, que dispõe sobre a designação de Defensor Dativo ao indiciado revel em Processo Administrativo Disciplinar, e

Considerando o teor do Memorando nº 018/PPAD/PMJP/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado o servidor **Marcos Simão de Souza** para atuar no Processo Administrativo Disciplinar como Defensor Dativo, na defesa da indiciada revel **Romana Leal Pego**, no Processo Administrativo nº 6-5310/2020.

Art. 2º O servidor ora designado como Defensor Dativo, deverá

atuar junto a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, na Procuradoria-Geral do Município, nos termos do § 2º, artigo 200, da Lei Municipal nº 1405/05.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município os trabalhos desenvolvidos pelo servidor ora designado.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13264/GAB/PM/JP/2020
05 DE OUTUBRO DE 2020

Exonera, a pedido, Camila Paula Gonzaga Cruz, do cargo em comissão de Assessora Especial Nível IV, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **Camila Paula Gonzaga Cruz**, do cargo em comissão de **Assessora Especial Nível IV**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de outubro de 2020.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13265/GAB/PM/JP/2020
05 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia Helen Cristine Ramos de Oliveira, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível II, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Helen Cristine Ramos de Oliveira**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Especial Nível II**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir do dia 05 de outubro de 2020.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13266/GAB/PM/JP/2020
05 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia Comissão Especial para proceder a verificação da real e atual situação física da edificação do Fórum do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação do Procurador-Geral do Município, através do Memorando n. 1.515/PGM/PMJP/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para proceder à verificação da real e atual situação física da edificação do Fórum do Município de Ji-Paraná, integrada pelos membros a seguir nominados e que atuarão sob a presidência do primeiro:

- I** - José Dionísio Martins Papa;
- II** - Adelmo Apolinário da Silva;
- III** - Durval Bartolomeu Trigueiro Mendes Junior.

Art. 2º As atividades da Comissão Especial ora nomeada deverão ser concluídas no prazo de 15 (quinze) dias, contando da publicação do mesmo, remetendo a Procuradoria-Geral do Município, relatório circunstanciado a respeito da estrutura física e elétrica da edificação, e se, será necessário algum tipo de reparo na estrutura.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município, e considerados de relevância as atividades desenvolvidas pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13267/GAB/PM/JP/2020
05 DE OUTUBRO DE 2020

Retifica o artigo 1º do Decreto nº 13156/GAB/PM/JP/2020, de 08 de setembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o lapso redacional cometido no valor mencionado no "art. 1º" do Decreto nº 13156/GAB/PM/JP/2020, de 08 de setembro de 2020, e

Considerando o teor do Memorando n. 125/SEMFAZ/CAEO/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o artigo 1º do Decreto n. 13156/GAB/PM/JP/2020, sendo que, onde se lê: "631,38 (seiscentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos)", leia-se "681,38 (seiscentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos)" passando a vigorar com nova redação, conforme a seguir descrito:

(...)
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 681,38 (seiscentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos) para reforço das dotações vigentes:
(...)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de setembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N. 13268/GAB/PM/JP/2020
05 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3311, de 17 de março de 2020, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n. 126/SEMFAZ/CAEO/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 347.000,00** (trezentos e quarenta e sete mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

| | | |
|----------|--------------------------|--|
| 02 07 08 | BLOCODE CUSTEIO - OUTROS | |
| 1377 | 10.423.0004.2062.0000 | Manut. dos Serviços de Assistência Básica Saúde Indígena |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| 3 | | Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores |
| 010 126 | | Incentivo Atenção Básica Povos Indígenas |
| 1407 | 10.423.0004.2062.0000 | Manut. dos Serviços de Assistência Básica Saúde Indígena |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 3 | | Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores |
| 010 126 | | Incentivo Atenção Básica Povos Indígenas |

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2019, referente a recurso de Atenção Básica Povos Indígenas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2019
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 010.126 - Incentivo Atenção Básica Povos Indígenas

| APURACÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2019 | | | |
|--|------------------|---|------------------|
| Superávit do Exercício de 2019 | | | |
| 1 - Ativo Financeiro | | | R\$ 2.154.481,80 |
| 2 - Restos a Pagar | | | R\$ 0,00 |
| 3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.) | | | R\$ 0,00 |
| Cálculo do Superávit Financeiro Apurado em Balanço | | | |
| 4 - Fonte de Recurso Vinculada | R\$ 2.154.481,80 | - | R\$ 0,00 |
| | | | R\$ 2.154.481,80 |
| a) Superávit Financeiro Apurado em Balanço (+) | | | R\$ 2.154.481,80 |
| b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit (-) | | | R\$ 50.000,00 |
| c) Superávit Financeiro a Utilizar (=) | | | R\$ 2.104.481,80 |

DECRETO N. 13269/GAB/PM/JP/2020
05 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3300, de 26 de dezembro de 2019, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n. 123/SEMFAZ/CAEO/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 49.000,00** (quarenta e nove mil reais) para reforço das dotações vigentes:

| | | |
|----------------|--|---|
| 02 01 01 | GABINETE DO PREFEITO | |
| 31 | 04.122.0001.2068.0000 | Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito |
| | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS |
| 1 | | Recursos do Tesouro - Exercício Corrente |
| 002 001 | | Recursos Próprios do Município |
| 02 08 01 | GABINETE DO SECRETARIO | |
| MUN. DE OBRAS | | |
| 573 | 15.122.0001.2049.0000 | Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 1 | | Recursos do Tesouro - exercício Corrente |
| 002 001 | | Recursos Próprios do Município |
| 578 | 15.122.0001.2049.0000 | Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos |
| | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. |
| 1 | | Recursos do Tesouro - exercício Corrente |
| 002 001 | | Recursos Próprios do Município |
| Art. 2º | Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes: | |
| 02 01 01 | GABINETE DO PREFEITO | |
| 34 | 04.122.0001.2068.0000 | Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito |
| | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL |
| 1 | | Recursos do Tesouro - Exercício Corrente |
| 002 001 | | Recursos Próprios do Município |
| 02 08 01 | GABINETE DO SECRETARIO | |
| MUN. DE OBRAS | | |
| 579 | 15.122.0001.2049.0000 | Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos |
| | 3.3.90.46.00 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO |
| 1 | | Recursos do Tesouro - Exercício Corrente |
| 002 001 | | Recursos Próprios do Município |

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N. 13270/GAB/PM/JP/2020
05 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3264, de 01 de julho de 2019, e

Considerando o teor do Memorando nº 126/SEMFAZ/CAEO/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transposto o montante de **R\$ 193.955,42** (cento e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

| | | |
|-----------------------|--------------|--|
| LOCAL: | 02 | PODER EXECUTIVO |
| | 02 08 02 | DEPARTAMENTODE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| Ficha: | 6 | 3 9 |
| 26.782.0006.2070.0000 | | Manutenção Conservação de Veículos, Maquinas |
| | 175.000,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| LOCAL: | 02 | PODER EXECUTIVO |
| | 02 13 01 | GABINETE DO SECRETARIO DO ESPORTE E TURISMO |
| Ficha: | 7 | 9 1 |
| 27.122.0001.2047.0000 | | Manut. Atividades da Secret. Esporte e Turismo |
| | 5.000,00 | |
| | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMA |
| Ficha: | 8 | 1 6 |
| 27.812.0012.2039.0000 | | Incentivo a Prática Esportiva |
| 13.955,42 | | |
| | 3.3.90.31.00 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CI |

§ 2º Redução (-):

| | | |
|-----------------------|--------------|--|
| LOCAL: | 02 | PODER EXECUTIVO |
| | 02 08 01 | GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS |
| Ficha: | 5 | 7 9 |
| 15.122.0001.2049.0000 | | Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Público |
| | -175.000,00 | |
| | 3.3.90.46.00 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO |
| LOCAL: | 02 | PODER EXECUTIVO |
| | 02 13 01 | GABINETE DO SECRETARIO DO ESPORTE E TURISMO |
| Ficha: | 7 | 7 5 |
| 27.122.0001.2016.0000 | | Contrapartidas de Convênios Diversos |
| | -11.520,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| Ficha: | 7 | 7 6 |
| 27.122.0001.2016.0000 | | Contrapartidas de Convênios Diversos |
| | -1.350,00 | |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F |
| Ficha: | 7 | 7 7 |
| 27.122.0001.2016.0000 | | Contrapartidas de Convênios Diversos |
| | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J |
| Ficha: | 8 | 0 7 |
| 27.812.0012.1017.0000 | | Reforma e Ampliação dos Espaços Poliesportivos |
| | -1.085,42 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J |

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3264/2019 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 13271/GAB/PM/JP/2020
05 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3264, de 01 de julho de 2019, e

Considerando o teor do Memorando nº 126/SEMFAZ/CAEO/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transposto o montante de **R\$ 5.810,00** (cinco mil, oitocentos e dez reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

| | | |
|--|-------------------------------|----------------|
| LOCAL: | 02 | PODEREXECUTIVO |
| | | 02 17 01 |
| FUNDAÇÃO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE | | |
| Ficha: | 9 | 6 |
| 13.392.0013.2153.0000 | Aporte Amortizante do Passivo | 9 |
| Atuarial do RPPS | 5.810,00 | |
| | 3.3.91.97.00 | APORTE |
| PARA COBERTURA DO DÉFICIT A | | |

§ 2º Redução (-):

| | | |
|--|----------------------------------|----------------|
| LOCAL: | 02 | PODEREXECUTIVO |
| | | 02 17 01 |
| FUNDAÇÃO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE | | |
| Ficha: | 9 | 6 |
| 13.392.0013.2133.0000 | Apoio das Ativ. Artist. Cult. da | 4 |
| Escola Música Walter | -5.810,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL |
| DE CONSUMO | | |

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3264/2019 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 13272/GAB/PM/JP/2020
05 DE OUTUBRO DE 2020**

Revoga o Decreto n. 9678, de 15 de agosto de 2018, que designou Lucimeire Eliane Zanettin para exercer o cargo de Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação de desligamento da servidora Lucimeire Eliane Zanettin, do cargo de Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil, e

Considerado o teor do Memorando n. 081/ADM-SEMPPLAN/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 9678, de 15 de agosto de 2018, que designou a servidora Lucimeire Eliane Zanettin para exercer o cargo de Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Ji-Paraná, sem ônus.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 2020.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

**DECRETO N. 13273/GAB/PM/JP/2020
05 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre alterações no Decreto n. 12963/GAB/PM/JP/2020, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da

Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Controlador de Patrimônio, através do Memorando nº 173/CP/SEMAD/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados e inclusos os membros **Max Sandro da Silva Ávila** e **Vagner Pereira Alves** na composição da Comissão Especial criada pelo Decreto n. 12963/GAB/PM/JP/2020.

Art. 2º Em razão da inclusão ora procedida, a composição constante do art. 1º do Decreto n. 12963/GAB/PM/JP/2020, passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, com a seguinte redação:

Art. 1º (...):

*I – Sidnei Silva dos Anjos – Controlador de Patrimônio (Presidente);
II – Adelmo Apolinário Silva – Engenheiro Civil (Membro);
III – Thaisa Magda Fernandes Castro Almeida – Assessora Executiva (Membro);
IV – Max Sandro da Silva Ávila – Arquiteto (Membro);
V – Vagner Pereira Alves – Engenheiro Civil (Membro).
(...).*

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

**DECRETO N. 13274/GAB/PM/JP/2020
05 DE OUTUBRO DE 2020**

Nomeia Maria Stella Cezário de Barros, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Professora Nível II.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a decisão judicial prolatada nos autos 7007350-86.2018.8.22.0005, e

Considerando o teor do Memorando nº 998/GGRH/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Maria Stella Cezário de Barros** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Professora Nível II (SEMED – Área Urbana)**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **30 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de setembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

**DECRETO N. 13275/GAB/PM/JP/2020
05 DE OUTUBRO DE 2020**

Nomeia Denise Gonçalves dos Santos Teixeira, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Fisioterapeuta.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e

Considerando o teor do Memorando nº 1011/GGRH/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Denise Gonçalves dos Santos Teixeira** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Fisioterapeuta (SEMUSA)**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **30 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 2020.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

**DECRETO N. 13276/GAB/PM/JP/2020
05 DE OUTUBRO DE 2020**

Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito Municipal de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

Considerando o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Municipal n. 12966/GAB/PMJP/2020, em razão da necessidade de ações para conter a propagação do Coronavírus – COVID-19;

Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município será de acordo com a seguinte distribuição:

I - até 70% para editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de rede sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017/2020;

II - até 30% para subsídio destinado a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I** - pontos e pontões de cultura;
- II** - teatros independentes;
- III** - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV** - circos;
- V** - cineclubes;
- VI** - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII** - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII** - bibliotecas comunitárias;
- IX** - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X** - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI** - comunidades quilombolas;
- XII** - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII** - festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV** - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV** - livrarias, editoras e sebos;
- XVI** - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII** - estúdios de fotografia;
- XVIII** - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX** - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX** - galerias de arte e de fotografias;
- XXI** - feiras de arte e de artesanato;
- XXII** - espaços de apresentação musical;
- XXIII** - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV** - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV** - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o Art. 7º do presente Decreto.

Art. 4º Para ter direito ao pagamento do subsídio, as entidades culturais deverão comprovar, no momento do cadastro, os seguintes requisitos:

- I** - exercer atividades culturais nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- II** - ter sede no Município de Ji-Paraná;
- III** - estar com as atividades interrompidas em razão do estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);
- IV** - comprovar a inscrição e homologação em, no mínimo, um dos

seguintes cadastros:

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastros Municipais de Cultura;
- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do Município, bem como, projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Parágrafo único. As entidades deverão apresentar no momento de seu cadastro autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhadas da sua homologação, quando for o caso.

Art. 5º Os mecanismos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto serão definidos por uma comissão técnica indicada pela Fundação Cultural de Ji-Paraná, a Comissão de Avaliação das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural, a ser designada mediante Decreto.

§ 1º As inscrições para solicitação do subsídio previsto no Art. 2º, II, da Lei Federal 14.017/2020 serão realizadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná <http://www.ji-parana.ro.gov.br/>, no período da publicação do presente Decreto até o dia 16 de outubro de 2020.

§ 2º A Comissão de Avaliação das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural será composta por:

- I - 03 (três) representantes da Fundação Cultural de Ji-Paraná;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ);
- III - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, indicados pela Fundação Cultural de Ji-Paraná.
- IV - 01 (um) representante da Controladoria-Geral do Município (CGM)

§ 3º Em caso de afastamento de algum dos membros da Comissão, deverá ser designado outro para substituí-lo durante o período do afastamento.

§ 4º O presidente será escolhido pelos membros da Comissão.

Art. 6º À Comissão de Avaliação das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural compete:

I - deliberar acerca dos critérios cabíveis ao gestor local para aplicação dos recursos destinados às ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública em decorrência do Coronavírus (COVID-19).

II - avaliação e verificação de elegibilidade dos cadastros efetuados para recebimento do subsídio para manutenção de espaços artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, previsto no Art. 2º, II, da Lei 14.017/2020.

Art. 7º O mecanismo previsto no inciso II do *caput* do art. 2º deste Decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, sendo destinado às entidades com inscrição e homologação em cadastros habilitados, desde que estejam com suas atividades interrompidas e conforme prazos estabelecidos em chamamento público a ser realizados pela Fundação Cultural de Ji-Paraná.

§ 1º A percepção do recurso a que se refere o *caput* fica condicionada a verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizado pelo Ministério do Turismo.

§ 2º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 3º As entidades que se habilitarem deverão apresentar autodeclaração, assinada digitalmente ou assinada e digitalizada com acompanhamento de documento que permita aferir a veracidade da assinatura, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhadas da sua homologação, quando for o caso.

Art. 8º O subsídio previsto no inciso II do *caput* do art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em uma parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira.

§ 1º Este subsídio será concedido exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 2º Farão jus a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadram nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020,

de acordo com os seguintes critérios, a saber:

- I - faturamento/receita do espaço cultural referente a 2019;
- II - despesa mensal com locação ou financiamento do espaço;
- III - despesa do espaço com energia nos últimos quatro meses de 2019;
- IV - despesa do espaço com abastecimento de água nos últimos quatro meses de 2019;
- V - despesa do espaço com IPTU no ano de 2020;
- VI - número de funcionários contratados pelo espaço cultural.

§ 3º Os critérios estabelecidos no parágrafo anterior serão pontuados numa escala de 1 a 5, conforme tabela gradativa, em ordem crescente, a ser publicada quando do edital de chamamento.

§ 4º Os valores serão distribuídos da seguinte forma:

- I - espaços que comprovarem até 10 pontos, terão a parcela a receber de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II - espaços que comprovarem de 10 a 20 pontos, terão a parcela a receber de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- III - espaços que comprovarem de 20 a 30 pontos, terão a parcela a receber de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 5º As vedações à concessão deste benefício estão elencadas no Parágrafo Único do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, do qual depreende-se também as entidades designadas por "associações de amigos" ou similares, vinculadas a espaços ou instituições mantidas por grupos empresariais ou pela administração pública.

§ 6º Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade, conforme definição da Comissão Técnica Extraordinária nomeada pelo Decreto Municipal n. 13139/GAB/PM/JP/2020, que analisará e validará as propostas de contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do Coronavírus - COVID-19 recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.

§ 7º As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

§ 8º O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Ji-Paraná em até 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, informando em que despesas foram utilizados os recursos, anexando cópias dos comprovantes de pagamentos dessas despesas.

Art. 9º O pagamento do subsídio previsto no art. 5º deste Decreto poderá sofrer redução de valores, caso a demanda, calculada para cada parcela ser paga, seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, com a redução seguindo de pagamento de valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único. Eventuais sobras de recursos destinadas a esta finalidade, quando forem insuficientes para pagarem o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao universo de entidades cadastradas, serão revertidas para aplicação de acordo com a finalidade do inciso I do art. 2º deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13277/GAB/PM/JP/2020
05 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia Robson Pereira Gama para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Robson Pereira Gama** para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Governo** do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 2020.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13278/GAB/PM/JP/2020
07 DE OUTUBRO DE 2020

Exonera Eliane Cristine Silva, do cargo em comissão de Diretora-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Eliane Cristine Silva**, do cargo em comissão de Diretora-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir do dia 07 de outubro de 2020.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13279/GAB/PM/JP/2020
07 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia Robson Magno Clodoaldo Casula, para ocupar o cargo em comissão de Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Robson Magno Clodoaldo Casula**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir do dia 07 de outubro de 2020.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13280/GAB/PM/JP/2020
07 DE OUTUBRO DE 2020

Exonera Silvia Michela Negrão, do cargo em comissão de Assessora Especial Nível II, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná. **AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Silvia Michela Negrão**, do cargo em comissão de **Assessora Especial Nível II**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir do dia 07 de outubro de 2020.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13282/GAB/PM/JP/2020
07 DE OUTUBRO DE 2020

Exonera Domingas Marcilia Santos Dourado, do cargo em comissão de Controladora-Geral de Preços, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Domingas Marcilia Santos Dourado**, do cargo em comissão de **Controladora-Geral de Preços**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir do dia 07 de outubro de 2020.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13284/GAB/PM/JP/2020
07 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia Hitalo da Silva Mezabarba, para ocupar o cargo em comissão de Controlador-Geral de Preços, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Hitalo da Silva Mezabarba**, para ocupar o cargo em comissão de **Controlador-Geral de Preços**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir do dia 07 de outubro de 2020.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13286/GAB/PM/JP/2020
07 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia Ana Beatriz Martins Baena, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Área de Acervo Histórico e Geográfico, da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Ana Beatriz Martins Baena**, para ocupar o cargo em comissão de **Gerente de Área de Acervo Histórico e Geográfico**, da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir do dia 07 de outubro de 2020.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13288/GAB/PM/JP/2020
07 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia Breno Veisack Lara, para ocupar o cargo em comissão de Representante do Município de Ji-Paraná em Porto Velho.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Breno Veisack Lara**, para ocupar o cargo

em comissão de **Representante do Município de Ji-Paraná em Porto Velho**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de outubro de 2020.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13290/GAB/PM/JP/2020
07 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia Grupo Técnico Especial (GTE) para os fins que especifica.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a assunção em caráter excepcional da Chefia do Poder Executivo no último quadrimestre de exercício e de encerramento de gestão,

Considerando que, apesar do aspecto transitório, o princípio da continuidade administrativa impõe a necessidade do cumprimento de metas e obrigações legais típicas do período ora vivido,

Considerando especialmente a necessidade da adoção de medidas internas de governança que assegurem a integridade dos atos administrativos, bem como, a eficiência na prestação das atividades de meio e finalísticas da Administração em uma gestão responsável e transparente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado Grupo Técnico Especial (GTE) para estudos, levantamentos e acompanhamento de gestão, com vistas a assegurar o pleno cumprimento das normas de Direito Público aplicáveis especialmente às áreas orçamentária, fiscal, financeira, patrimonial, de pessoal, previdenciário e de transparência em final de exercício e gestão.

Art. 2º O grupo será composto pelos membros a seguir nominados:

- a) Gilmaio Ramos de Santana - Presidente;
- b) Thiago de Paula Bini - Relator;
- c) Robson Magno Clodoaldo Casula - Membro;
- d) João Vianney Passos de Souza Junior - Membro;
- e) Sonete Diogo Pereira - Membro;
- f) Silas Rosalino de Queiroz - Membro.

Art. 3º O Grupo Técnico terá como atividades principais:

I – identificar processos administrativos relacionados a objetos complexos, de execução de natureza continuada e que envolvam expressivos valores contratuais a fim de constatar a necessidade de análise de regularidade, sem prejuízo de outros procedimentos, a juízo do grupo de trabalho e com os mesmos fins;

II – proceder análise e apresentar recomendações para a adoção de medidas internas ou externas necessárias à garantia da legalidade e economicidade dos atos;

III – promover estudos analíticos e emitir relatórios com pareceres e recomendações relativas ao estágio atual e à adoção de medidas para cumprimento integral das obrigações e metas previstas na legislação aplicável às áreas de orçamento, finanças, patrimônio, pessoal e previdência, considerando especialmente as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), Lei nº 4.320/1964 e Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

IV – identificar a necessidade de implantação de mecanismos específicos e gerais de controle e monitoramento de atos de gestão nas diversas áreas da Administração, apresentando as recomendações correspondentes;

V – formular denúncias fundamentadas de atos que indiquem quaisquer desvios de conduta e que sejam passíveis de apuração de responsabilidade no âmbito administrativo, civil ou penal, recomendando a adoção das medidas cabíveis;

VI – recomendar, sempre que entender necessário, a interlocução com o Poder Legislativo e os órgãos de controle externo para assegurar transparência e obter cooperação nas medidas de governança e controle;

VII – apresentar estudos e recomendações de caráter normativo (visando a edição de leis ou decretos), para aprimoramento do funcionamento da Administração, especialmente com vistas a uma maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Art. 4º Para desempenhar suas atividades o Grupo Técnico terá amplo acesso e interlocução com todos os órgãos da Administração, podendo, inclusive, solicitar apoio técnico através de relatórios, vistorias ou pareceres.

Art. 5º O Grupo Técnico poderá encaminhar recomendações ao gabinete do Prefeito a qualquer tempo e apresentar relatórios quinzenais até o final do exercício.

Art. 6º As atividades do grupo de trabalho serão sem ônus e consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

SANGUE É VIDA

PARA DOAR, É PRECISO:

- Ter mais de 18 e menos de 60 anos;
- Peso superior a 50 Kg;
- Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;
- Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;
- Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;
- Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);
- Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;

Ji-PARANÁ
Prefeitura Municipal